



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.346, DE 21 DE JULHO DE 1988

Autoriza o Executivo Municipal
a assinar adendo contratual com
a empresa Ferrão & Cia.Ltda.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SAN
T'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63,
incisos VI e XXIII, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Executivo Municipal a assi-
nar adendo contratual ao Contrato de Concessão de Serviço Pú-
blico integrante da Lei Municipal nº 1969, de 23 de outubro
de 1985, celebrado com a empresa Ferrão & Cia.Ltda., alterando
a redação da cláusula décima, que passa a ser:

"CLÁUSULA DÉCIMA - Para as linhas de ônibus citadas
na cláusula primeira fica estabelecida a seguinte tabela:

- a) - Preço Único de Cz\$32,00 (trinta e dois cruzados) para as
linhas constantes das letras "a", "b", "c", "d", "e", "f",
"g", "i", "j", "k" e "n";
- b) - Letra "h", até o Km 9 da BR-150, Cz\$32,00 (trinta e dois
cruzados), até a sede do Clube Caixeiral no Cerro da Vigí-
a- Cz\$36,00 (trinta e seis cruzados), até o Rincão da Ro-
ça- Cz\$40,00 (quarenta cruzados);
- c) - Letra "l", até a Estação Experimental-Cz\$54,00 (cincoenta
e quatro cruzados), da Parada Maria Abigail até a Estação
Experimental-Cz\$32,00 (trinta e dois-cruzados), da Parada
Maria Abigail até o Campo de Cooperação-Cz\$44,00 (quaren-
ta e quatro cruzados), do Terminal da Avenida Tamandaré
até o Campo de Cooperação-Cz\$60,00 (sessenta cruzados);

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
d) - Letra "m", do Terminal da Avenida Tamandaré até o 2º via-
duto da BR-158-Cz\$40,00 (quarenta cruzados) e do Terminal
da Av. Tamandaré até Palomas -Cz\$52,00 (cincoenta e dois
cruzados).

§ 1º - A passagem de estudantes e de empregada do-
méstica será de valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do
estabelecido para as diversas linhas acima.

§ 2º - Ficam isentas de pagamento das tarifas de
transporte coletivo por ônibus, no Município de Sant'Ana do Li-
vramento, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessen-
ta) anos, que tenham ganhos mensais até 1 (um) piso salarial.

§ 3º - Ficam isentos de pagamento de tarifas de
transporte coletivo, os usuários que são portadores de defici-
ência física-incapacidade de locomoção.

§ 4º - Os usuários, na condição de aposentados, pe-
garão 50% (cincoenta por cento) do valor correspondente a tari-
fa cobrada pela concessionária do Transporte Coletivo.

§ 5º - Para usufruir dos benefícios que outorgam os
parágrafos 1º, 2º e 4º, os usuários deverão munir-se de cartei-
ra Especial de Identificação, que serão fornecidas pela Prefei-
tura Municipal e até o limite de 48 passagens especiais por
mês, por beneficiário.

§ 6º - O Departamento Municipal de Transporte terá
o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento, para
confeccionar as carteiras e entregá-las aos requerentes que
preencherem os requisitos dos parágrafos 1º, 2º e 4º.

I - O Departamento Municipal de Transporte registra-
rá em ficha própria a expedição da Carteira de Identificação,
contendo os dados do usuário beneficiário.

II - Dessa ficha o Departamento Municipal de Trans-
porte fornecerá cópia a empresa concessionária.

III - As carteiras de que trata o parágrafo quinto te-
rão cores diferentes de acordo com a categoria do beneficiário.

§ 7º - Os usuários beneficiários nos parágrafos 1º e
4º terão o direito de retirar as passagens especiais junto à
concessionária, que só poderão ser utilizadas mediante apresen-
tação da Carteira prevista no parágrafo 5º. "

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 2º - A tabela das tarifas de transporte coletivo estabelecida no artigo primeiro desta Lei entrará em vigor após a assinatura do adendo contratual entre as partes, devendo ser realizada uma vistoria da parte mecânica dos veículos da frota, dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

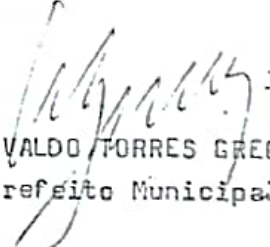
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, mensalmente, mediante decreto, as tarifas vigentes, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de agosto e até dezembro de 1988.

Art. 4º - Visando a melhoria do serviço de transporte coletivo urbano, a firma concessionária procederá a reforma em pelo mínimo 4 (quatro) veículos de sua frota, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.


Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de julho de 1.988




OLIVALDO TORRES GREZELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSES VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADENDO CONTRATUAL ao Contrato de
Concessão de Serviço Público de
Transporte Coletivo, ajustado en-
tre a PREFEITURA MUNICIPAL e a
empresa FERRÃO & CIA.LTDA. -

Pelo presente instrumento legal, que entre si ajustam a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº2.346, de 21 de julho de 1989, representada pelo Sr. OLIVALDO TORRES GRECELLÉ, Prefeito Municipal, ora denominada CONCEDENTE, e a empresa FERRÃO & CIA.LTDA., representada neste ato pelos sócios gerentes ROMEU BARROS FERRÃO e LUIZ CARLOS BARROS FERRÃO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, ora denominada CONCESSIONÁRIA, acordam e assinam o presente Adendo Contratual ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo, em ônibus, nesta cidade, assinado em 24 de outubro de 1985, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Sem prejuízo do acordado e contratado no Contrato Principal, datado de 24.10.1985, em suas diversas cláusulas, a CLÁUSULA DÉCIMA, do referido contrato, passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA - Para as linhas de ônibus constantes na cláusula primeira fica estabelecida a seguinte tabela de preços:

- a) - Preço Único de Cz\$ 32,00 (trinta e dois cruzados) para as linhas constantes das letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "i", "j", "k" e "n";
- b) - Letra "h", até o Km 5 da BR-150, Cz\$32,00 (trinta e dois cruzados), até a sede do Clube Caixeiral no Cerro de Vigia- Cz\$36,00 (trinta e seis cruzados), até o Rincão da Roça - Cz\$40,00 (quarenta cruzados);

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

-
- c) - Letra "l", até a Estação Experimental-Cz854,00 (cincoenta e quatro cruzados), da Parada Maria Abigail até a Estação Experimental-Cz852,00 (trinta e dois cruzados), da Parada Maria Abigail até o Campo de Cooperação-Cz844,00 (Quarenta e quatro cruzados), do Terminal de Avenida Tamandaré até o Campo de Cooperação-Cz860,00 (sessenta cruzados);
- d) - Letra "m", do Terminal de Avenida Tamandaré até o 2º viaduto da BR-158 -Cz840,00 (quarenta cruzados) e do Terminal da Av. Tamandaré até Palomas -Cz852,00 (cincoenta e dois cruzados).

§ 1º - A passagem de estudante e de empregada doméstica será de valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do estabelecido para as diversas linhas acima.

§ 2º - Ficam isentas do pagamento das tarifas de transporte coletivo por ônibus, no Município de Santana do Livramento, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham ganhos mensais até 1 (um) piso salarial.

§ 3º - Ficam isentas do pagamento de tarifas de transporte coletivo, os usuários que são portadores de deficiência física-incapacidade de locomoção.

§ 4º - Os usuários, na condição de aposentados, pagam 50% (cincoenta por cento) de valor correspondente a tarifa cobrada pela concessionária de Transporte Coletivo.

§ 5º - Para usufruir dos benefícios que outorgam os parágrafos 1º, 2º e 4º, os usuários deverão munir-se de carteira Especial de Identificação, que serão fornecidas pela Prefeitura Municipal e até o limite de 48 passagens especiais por mês, por beneficiário.

§ 6º - O Departamento Municipal de Transporte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento, para confeccionar as carteiras e entregá-las aos requerentes que preencherem os requisitos dos parágrafos 1º, 2º e 4º.-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I - O Departamento Municipal de Transporte registrará em ficha própria a expedição da Carteira de Identificação, contendo os dados do usuário beneficiado.

II - Dessa ficha o Departamento Municipal de Transporte fornecerá cópia a empresa concessionária.

III - As carteiras de que trata o parágrafo quinto terão cores diferentes de acordo com a categoria do beneficiário.

§ 7º - Os usuários beneficiados nos parágrafos 1º e 4º terão o direito de retirar as passagens especiais junto à concessionária, que só poderão ser utilizadas mediante apresentação da carteira prevista no parágrafo 5º."

CLÁUSULA SEGUNDA : Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições avençadas no Contrato Principal celebrado em 24 de outubro de 1985 e não modificadas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e fins de direito do acordado e ajustado, levrou-se este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, que lido e achado correto, fica assinado pelas partes contratantes e pelos testemunhas presentes.

Sant'Ana do Livramento, 25 de julho de 1.986

OLIVILDO TERRES CREZELLE
Prefeito Municipal

RONEU BARRAS FERRÃO
RONEU BARRAS FERRÃO

LUIZ CARLOS BARRAS FERRÃO

TESTEMUNHAS:

